



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: CRHi Nº 135/2024

Nº do Processo: 020.00025775/2024-07

Interessado: Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Assunto: Processo eleitoral 2025-2027 - Sociedade Civil

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata a presente de fundamentar a minuta de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que “Aprova o calendário eleitoral, os procedimentos para cadastramento, eleição e indicação dos representantes das entidades do segmento Sociedade Civil no CRH, para o período 2025-2027”, a ser submetida em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em 19 de dezembro de 2024.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O artigo 205 da Constituição do Estado de São Paulo, a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e o Decreto nº 64.636, de 4 de dezembro de 2019, estabelecem diretrizes e normas para a participação de entidades do segmento sociedade civil, de âmbito estadual, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;

O parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 64.636, de 4 de dezembro de 2019, determina que os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, que se encerrará no dia 30 de abril dos anos ímpares; e

O parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 64.636, de 4 de dezembro de 2019, dispõe sobre a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos que deverão ser utilizados para orientar e definir o processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CRH.

3. HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi criado pelo Decreto nº 27.576 de 11 de novembro de 1987 e adaptado pelo Decreto nº 64.636 de 4 de dezembro de 2019, como órgão colegiado, tripartite, consultivo e deliberativo, de nível central, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH.

O inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 64.636, estabelece que o CRH será integrado por 11 (onze)

representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos segmentos adiante especificados:

- a) 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;
- b) 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;
- c) 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;
- d) 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;
- e) 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;
- f) 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;
- g) 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

Ainda no mesmo Decreto, está previsto que os representantes de cada categoria de entidades da sociedade civil serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará no dia 30 (trinta) de abril dos anos ímpares. Desta forma, faz-se necessária a condução de processo eleitoral para recomposição do segmento. Os procedimentos e critérios para cadastramento e eleição dos representantes da sociedade civil são propostos pelo CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

4. ANÁLISE

A representatividade da sociedade civil no CRH é essencial para uma gestão participativa e plural dos recursos hídricos no estado, proporcionando às entidades envolvidas com a temática ambiental e de recursos hídricos a oportunidade de contribuir nas discussões e decisões referentes à política estadual de recursos hídricos. A renovação dos representantes deste segmento é uma prática regular e necessária para o fortalecimento das políticas públicas e para atender aos dispositivos legais que regulam o funcionamento do CRH.

Desta forma, a aprovação da presente minuta de deliberação garantirá que o processo de escolha dos representantes do segmento Sociedade Civil seja conduzido com transparência e legitimidade, promovendo a inclusão das entidades envolvidas com a gestão de recursos hídricos no estado para o período de 2025-2027.

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e o estabelecido no Parágrafo 3º, Artigo 2º, do Decreto nº 64.636, que determina que os procedimentos e critérios para cadastramento e eleição dos representantes da sociedade civil serão aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição, encaminhamos para avaliação a minuta de deliberação anexa.

Flávia Braga Rodrigues

Diretora Técnica do Departamento de Articulação Institucional e Comunicação

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

César Louvison

Coordenador de Recursos Hídricos

Secretário Executivo do CRH



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Braga Rodrigues, Diretor Técnico III**, em 29/11/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 29/11/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0047863273** e o código CRC **FF7CD0AF**.
